



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 057, de 26 de agosto de 2010.

**Senhora Presidente e Nobres Vereadores:**

O Projeto CARA (Construindo Ações Reais para Adolescentes) é um projeto social, em atividade desde o dia 20 de abril de 2006, cuja entidade mantenedora é a Associação de Proteção aos Menores de Paraguaçu Paulista - Lar do Menor "Coronel Juventino Pereira". O Projeto é subvencionado pela Prefeitura Municipal e onera as dotações orçamentárias do Departamento de Assistência Social.

São atendidos pelo Projeto CARA adolescentes da nossa comunidade, na faixa etária de 14 a 18 anos, com renda familiar de até três salários mínimos. Atualmente, frequentam o Projeto em torno de 230 (duzentos e trinta) adolescentes por semana, sendo que 39 (trinta e nove) encontram-se trabalhando sob o regime de aprendizagem, conforme o disposto em legislação federal que trata da matéria (menor aprendiz).

Parte dos jovens atendidos pelo Projeto, num total de 12 (doze), exercem atividades de menores aprendizes junto ao Fórum da Comarca do nosso Município. O custeio dos menores aprendizes cedidos ao Fórum é de responsabilidade do Município, mediante a concessão de subvenções sociais à Associação de Proteção aos Menores de Paraguaçu Paulista - Lar do Menor "Coronel Juventino Pereira".

Recentemente, por intermédio do Ofício nº 030/2010-mts/ARF (cópia anexa), o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Paraguaçu Paulista, Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, solicitou providências para a elaboração de lei municipal que autorize a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal, o Projeto CARA (Associação de Proteção aos Menores de Paraguaçu Paulista - Lar do Menor "Coronel Juventino Pereira") e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas a manter a cessão de menores aprendizes para prestarem serviços junto ao Fórum local, já que as Leis nº 2.615/2009, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão, no exercício de 2009, de subvenções sociais às entidades que especifica, e nº 2.600/2008, que Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2009, anteriormente apresentadas não foram consideradas específicas, ocasionando o indeferimento do antigo convênio.

Dante disso, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com a Associação de Proteção aos Menores de Paraguaçu Paulista - Lar do Menor 'Coronel Juventino Pereira', visando a cessão de menores aprendizes do Projeto CARA para prestarem serviços junto ao Fórum local".

A cessão de menores aprendizes ao Fórum local, por intermédio do Projeto CARA, visa contribuir com o Tribunal de Justiça do Estado na prestação de serviços à nossa comunidade, garantindo assim maior celeridade aos usuários que necessitam recorrer aos serviços das unidades judiciais instaladas em nosso Município, bem como servir de instrumento de inserção no mercado de trabalho dos adolescentes atendidos pelo Projeto CARA.

Por se tratar de uma celebração de Convênio, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e os adolescentes atendidos pelo Projeto CARA não venham sofrer eventuais prejuízos.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº. 057, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com a Associação de Proteção aos Menores de Paraguaçu Paulista - Lar do Menor ‘Coronel Juventino Pereira’, visando a cessão de menores aprendizes do Projeto CARA para prestarem serviços junto ao Fórum local”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com a Associação de Proteção aos Menores de Paraguaçu Paulista - Lar do Menor “Coronel Juventino Pereira”, visando a cessão de menores aprendizes do Projeto CARA (Construindo Ações Reais para Adolescentes) para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º A seleção, o encaminhamento dos menores aprendizes ao Fórum e o pagamento destes menores aprendizes serão de responsabilidade da Associação de Proteção aos Menores de Paraguaçu Paulista - Lar do Menor “Coronel Juventino Pereira”, por intermédio da coordenação do Projeto CARA.

Art. 3º O acompanhamento e a orientação dos menores aprendizes no desenvolvimento de atividades junto ao Fórum serão de responsabilidade da Direção daquela unidade judiciária.

Art. 4º O Município arcará com o custeio dos menores aprendizes cedidos ao Fórum, mediante a concessão de subvenções sociais à Associação de Proteção aos Menores de Paraguaçu Paulista - Lar do Menor “Coronel Juventino Pereira”.

Art. 5º A concessão das subvenções sociais de que trata o art. 4º desta Lei, para o exercício de 2010, consta autorizada em lei específica.

Parágrafo único. As autorizações para a concessão de subvenções sociais, referentes aos exercícios seguintes, serão objetos de leis específicas, a serem aprovadas nos respectivos exercícios.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de agosto de 2010.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ  
Prefeito Municipal**